



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### EDITAL DE CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES DO COREN-SP Nº 01/2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei nº 5.905/1973, Lei nº 7.498/1986 e suas respectivas alterações, Regimento Interno do COREN-SP, notadamente, o art. 46, Resolução Cofen nº 740/2024, Resolução Cofen nº 706/2022, inciso XX, bem como a Decisão COREN-SP/Plenário/32/2022 (alterada pela Decisão COREN-SP/Plenário 16/2024) e da Norma Interna COREN-SP/CG/NI/03/2022 (na redação dada pela Decisão COREN-SP/Plenário 20/2024, modificada pela Decisão COREN-SP/Plenário/30/2024) torna pública a realização de convocação de profissionais de enfermagem para formação de cadastro oficial de colaboradores eventuais para atuar nas Comissões de Instrução de Processos Éticos (CIPE), nos termos do presente Edital.

#### 1– DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a formação de cadastro oficial de profissionais de enfermagem para atuar na CIPE, designados nos termos da Resolução Cofen nº 706/2022, orientados complementarmente pelas diretrizes da Coordenação da CIPE.

1.2. Inicialmente, serão cadastrados **60 (sessenta) profissionais de enfermagem para atuar como membros da CIPE, sendo 54 (cinquenta e quatro) do Quadro I (enfermeiros e obstetrizas) e 6 (seis) dos Quadros II e III (técnicos e auxiliares de enfermagem)**, podendo ser convocados profissionais acima do número definido inicialmente até o final do prazo de vigência deste Edital, conforme a necessidade do COREN-SP.

	<b>Quadro I – Enfermeiros e Obstetrizas</b>	<b>Quadros II e III – Técnicos/Auxiliares de enfermagem</b>
Nº de vagas	<b>54</b>	<b>6</b>
Requisitos	<ul style="list-style-type: none"><li>- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;</li><li>OU</li><li>- Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Obstetrícia, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;</li><li>E</li><li>- Inscrição ativa na categoria da candidatura no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo,</li><li>E</li><li>- Inscrição em qualquer categoria no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por um período mínimo de 1 (um) ano.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Certificado de conclusão de curso de técnico enfermagem;</li><li>OU</li><li>- Certificado de habilitação como auxiliar de enfermagem;</li><li>E</li><li>- Inscrição ativa na categoria da candidatura no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo,</li><li>E</li><li>- Inscrição em qualquer categoria no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo por um período mínimo de 1 (um) ano.</li></ul>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

1.3. Os membros da CIPE, designados para atuar em cada processo por Portaria da Presidência do COREN-SP, realizarão atividades eventuais, exclusivamente quando convocados, mediante assinatura de **termo de compromisso**, sem a celebração ou assunção de qualquer vínculo, temporário ou definitivo, de natureza empregatícia, contratual ou estatutária com o COREN-SP, de modo que o presente cadastro não traz repercussões de natureza societária, trabalhista, tributária, previdenciária ou outra qualquer, nem serve de fundamento para imposições de encargos referentes à contratação de pessoal.

1.4. O cadastramento não obriga o COREN-SP a efetuar a convocação de colaboradores em número determinado para as atividades, constituindo-se o presente edital como cadastro de membros da CIPE habilitados à prestação de serviços de representação, **conforme a demanda**, mediante **designação específica para cada processo ético**, que deverá ser feita, em qualquer circunstância, a critério única e exclusivamente do COREN-SP.

1.5. Os profissionais de enfermagem cadastrados para atuar como membros da CIPE prestam serviço de interesse público relevante, na qualidade de colaboradores eventuais junto à Administração Pública, selecionados por este edital que não se equipara a concurso público, nem a uma contratação por tempo determinado, porquanto não se destina ao provimento de cargo, emprego ou função pública, sendo inaplicáveis as regras, princípios e institutos jurídicos próprios de processos seletivos desta espécie.

1.6. Os membros da CIPE poderão realizar suas atividades de forma híbrida, presencial ou remotamente, na capital paulista ou em qualquer outra localidade do Estado de São Paulo, de acordo com a necessidade e conveniência do COREN-SP.

1.7. Haverá pagamento de **auxílio-representação**, verba de natureza indenizatória, **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** por fase processual concluída para o profissional de enfermagem de nível superior, e **R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)** por fase processual concluída para o profissional de enfermagem de nível médio, mediante comprovação das atividades realizadas em requisição do membro da CIPE, nos termos da Resolução Cofen nº 740/2024, Decisão COREN-SP/Plenário 32/2022 (alterada pela Decisão COREN-SP/Plenário 16/2024) e da Norma Interna COREN-SP/CG/NI/03/2022 (na redação dada pela Decisão COREN-SP/Plenário 20/2024, modificada pela Decisão COREN-SP/Plenário/30/2024).

## 2 – DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

2.1. Para os fins deste cadastramento de profissionais de enfermagem para integrar o cadastro de membros da CIPE do COREN-SP, deverão ser atendidos os seguintes pré-requisitos básicos:

- a) Ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) Ser civilmente capaz e de conduta ilibada, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Estar em dia com as obrigações militares;
- d) Inexistência de condição pessoal que impossibilite o exercício da função;
- e) Estar em dia com as obrigações referentes às anuidades do COREN-SP;
- f) Não ter condenação transitada em julgado em processo ético perante os Conselhos de Enfermagem;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

g) Não registrar antecedentes criminais;

h) Não ter sofrido penalidade administrativa ou ter praticado ato desabonador no exercício de cargo público ou na iniciativa privada;

i) Não ser empregado público do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

2.2. O interessado deverá realizar inscrição para o cadastramento de forma gratuita, a partir das 12:00 do dia 09 de abril de 2025, até as 11:59 do dia 12 de abril de 2025, prorrogável a critério do COREN-SP, exclusivamente através do formulário eletrônico disponível nos endereços abaixo:

- Enfermeiros e obstetrizas: (<https://forms.office.com/r/zYakxMJhxS>)
- Técnicos e Auxiliares de Enfermagem: (<https://forms.office.com/r/q954LQisUQ>)

Em ambos os casos, mediante o envio dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula oficial de identidade com o número do CPF ou CNH (carteira nacional de habilitação) dentro do prazo de validade;

b) Comprovante de residência em nome do interessado (com data inferior a 3 meses);

c) Cópia da carteira de identidade profissional do COREN-SP (dentro do prazo de validade);

d) [Certidão negativa](#) do COREN-SP (disponível no site);

e) Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

f) Comprovante de quitação com o serviço militar (exclusivamente para homens);

g) Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso e histórico escolar, conforme os requisitos de cada vaga constante do quadro exposto no item 1.2;

h) *Curriculum vitae* e, se for o caso, documentos que comprovem titulação acadêmica ou técnica, para fins de pontuação de títulos, conforme critérios estabelecidos no ANEXO I;

i) Apresentação de atestado de participação como jurado ou membro do tribunal do júri, como critério de desempate, se for o caso; e

j) Carta de motivação.

2.3. Para realizar a sua inscrição, o interessado deverá:

a) Acessar e preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição referido no item anterior;

b) Conferir, confirmar e enviar os dados cadastrados.

2.4. As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição são de inteira responsabilidade do interessado, eximindo-se o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo de responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas, ou por documentos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores ou da internet, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

2.5. A inexatidão de declarações, falsidade ou irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o interessado do processo de cadastramento, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

2.6. Todos os documentos anexados no formulário eletrônico de inscrição deverão ser entregues em cópia simples para homologação no dia da assinatura do termo de compromisso, após a finalização das etapas de cadastramento, em data a ser informada ao candidato, conferindo-os com os originais ou cópia autenticada.

2.7. A realização da inscrição implica o total conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegado desconhecimento.

### 3 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

3.1. O processo de cadastramento de profissionais de enfermagem para atuar como membros da CIPE será composto de 4 (quatro) etapas, elencadas abaixo:

a) Análise do formulário e da documentação básica;

b) Avaliação da Carta de motivação (sucinta apresentação pessoal e da vida profissional, seguida de exposição de conhecimento acerca da atuação da comissão de instrução de processos éticos do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, elencando ainda os motivos pelos quais deseja integrar a CIPE, em até 2.000 caracteres com espaços);

c) Pontuação de títulos (conforme pontuação atribuída no ANEXO I, cujos critérios são: títulos acadêmicos ou técnicos; experiência em comissões de ética e de instrução de processos éticos e como Conselheiro do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; e

d) Prova prática (resposta oral a questões feitas pela Comissão Especial de Cadastramento).

3.2. A primeira etapa será promovida mediante análise da regularidade do formulário e da documentação básica (itens 2.1. e 2.2. do Edital).

3.3. A segunda etapa, eliminatória e classificatória, será promovida mediante análise da carta de motivação para avaliação da adequação do perfil do interessado ao desempenho esperado como membro da CIPE.

3.4. Os critérios avaliados na carta de motivação pela Comissão Especial de Cadastramento de colaboradores da CIPE serão os seguintes:

Requisitos de avaliação	Pontuação máxima
Apresentação	10
Nível Argumentativo	10
Objetividade	10
Ortografia, sintaxe, coerência, coesão	20
Conhecimentos acerca da atuação da Comissão de Instrução de Processos Éticos	50
<b>Total de pontos:</b>	<b>100</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

3.5. Serão eliminados os interessados com nota abaixo de 50 (cinquenta) na carta de motivação, que não ofereçam um mínimo de competências e habilidades necessárias para a designação como membros da CIPE.

3.6. A terceira etapa, apenas classificatória, ocorrerá através da pontuação de títulos dos interessados, mediante atribuição de pontos (ANEXO I) para definição da ordem de classificação preliminar e final.

3.7. A quarta etapa, apenas eliminatória, ocorrerá através de prova prática, que consiste na avaliação complementar dos conhecimentos do interessado acerca da atuação da CIPE, em resposta a perguntas elaboradas pela Comissão Especial de Cadastramento, em breve exposição oral.

3.8. A prova prática será realizada apenas com os interessados que forem aprovados nas etapas anteriores, conforme a ordem de classificação, e ocorrerá de acordo com a necessidade de convocação de profissionais para cadastramento do Coren-SP.

3.9. Haverá divulgação de edital de convocação para a prova prática, no qual serão detalhados os critérios, procedimentos e forma de avaliação dos interessados.

3.10. Na hipótese de empate, em quaisquer das etapas, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de preferência:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) até a data da publicação do edital;
- b) participação efetiva como jurado em Tribunal do Júri, mediante apresentação de atestado;
- c) interessado de maior idade; e
- d) persistindo o empate, prevalecerá o interessado de maior pontuação da carta de motivação.

3.11. O COREN-SP publicará a classificação preliminar e final dos interessados, após a conclusão da terceira etapa, com somatória da pontuação de títulos e da carta de motivação, no site ([www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)).

3.12. O interessado aprovado nas 4 (quatro) etapas do processo integrará o cadastro de profissionais de enfermagem para atuar como membro da CIPE do COREN-SP, após a assinatura do termo de compromisso.

3.13. Os nomes da lista de classificação final poderão ser posteriormente chamados, conforme a necessidade do COREN-SP, até o final do prazo de vigência deste Edital.

### 4 – DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. O profissional de enfermagem integrante do cadastro somente poderá ser convocado para atuar em processos éticos após a assinatura do termo de compromisso.

4.2. O COREN-SP reserva-se o direito de aditar o termo de compromisso dos membros da CIPE a qualquer tempo, estipulando condições e requisitos indispensáveis para o desempenho das atividades, sendo que o interessado deverá aceitá-las sem ressalvas e cumpri-las integralmente, sob pena de exclusão do cadastro.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

4.3. Caso o profissional de enfermagem integrante do cadastro manifeste recusa injustificada diante da designação promovida, conforme parecer da Coordenação das Comissões de Instrução, será excluído do cadastro por ato da Presidência do COREN-SP.

### 5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. São atribuições dos membros da CIPE:

- a) Respeitar fielmente em sua atuação os ditames da Resolução Cofen 706/2022, pareceres Normativos, Instruções e Orientações do Conselho Federal de Enfermagem, Decisões, pareceres e orientações do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, diretrizes e parâmetros de atuação para os membros da CIPE, fluxos e processos de trabalho estabelecidos pela Coordenação da Comissão de Instrução do COREN-SP e demais atos normativos e administrativos pertinentes à matéria;
- b) Tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas com quem tiver contato durante o exercício das atividades;
- c) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- d) Utilizar trajes compatíveis com o decoro exigível do membro da CIPE, que representa o COREN-SP;
- e) Estudar o Processo Ético para o qual for nomeado e abster-se de servir no processo, quando houver impedimento ou suspeição, o que declarará nos autos do referido Processo;
- f) Atuar de forma colegiada com os demais membros nomeados da Instrução dos Processos Éticos;
- g) Cumprir os prazos determinados pelo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen Nº 706/2022;
- h) Assegurar a organização do processo ético-disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo;
- i) Promover a oitiva, em audiência previamente marcada, das partes e das testemunhas que estejam envolvidas ou tenham conhecimento dos fatos, independentemente daquelas arroladas pelas partes;
- j) Colher todas as provas necessárias para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias, procedendo com o reconhecimento de pessoas e coisas, bem como à acareação, quando necessário;
- k) Verificar os antecedentes profissionais do denunciado;
- l) Exercer outras atribuições correlatas.

### 6 – DOS RECURSOS

6.1. Contra o resultado preliminar de classificação, após a pontuação de títulos e da carta de motivação, poderá ser interposto recurso enviado no espaço disponibilizado no site do COREN-SP, em ambos os casos, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação do resultado.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

### 7 – DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. O resultado final, com a lista dos aprovados para atuar como membro da CIPE do COREN-SP, será homologado pelo Presidente do COREN-SP e publicado no portal oficial da autarquia ([www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)).

### 8 – DO DEVER DE INFORMAÇÃO

8.1. Os profissionais de enfermagem cadastrados para atuar como membros da CIPE deverão informar ao COREN-SP quaisquer alterações em suas condições pessoais ou profissionais que impliquem descumprimento dos requisitos da representação, que criem conflitos de interesses no exercício da atividade, ou que os tornem suspeitos ou impedidos de atuarem como membros da CIPE em determinados processos éticos, ou que resultem de decisão administrativa ou judicial vigente que lhes imponha sanções ou restrições que impeçam ou limitem o exercício de atividades de interesse público de qualquer natureza em prol da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital e/ou municipal.

### 9 – DAS VEDAÇÕES AOS MEMBROS DA CIPE

9.1. É absolutamente vedado aos membros da CIPE que prestem serviços profissionais, ou mantenham vínculo de qualquer natureza, com os envolvidos em processos éticos nos quais sejam designados a atuar, bem como realizar qualquer ato voltado à captação de clientes ou abordagem de assuntos estranhos ao objeto do processo ético sob a sua condução, cabendo-lhe a exclusão do cadastro em caso de descumprimento, independentemente da responsabilização cível, administrativa e criminal cabível.

### 10 – DA EXCLUSÃO DO CADASTRO

10.1. Os profissionais de enfermagem cadastrados para atuar como membros da CIPE poderão ser excluídos do cadastro a pedido, ou por indicação da Coordenação da CIPE do COREN-SP, a qualquer tempo, na hipótese de descumprimento de qualquer disposição deste Edital ou das regras aplicáveis à atividade, ou por desempenho insuficiente atestado pela Coordenação da CIPE, neste último caso, com direito de prévia manifestação.

### 11 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE CADASTRAMENTO

11.1. A Comissão Especial de Cadastro de profissionais de enfermagem para atuar como membros da CIPE será composta por quatro membros, os quais serão indicados por Portaria da Presidência.

### 12 – DA VIGÊNCIA

12.1. A vigência do Edital de Cadastro de Representantes perdurará por 3 (três) meses, prorrogável por igual período, podendo ser realizada a publicação de novo edital após o encerramento da vigência, conforme a necessidade do COREN-SP.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

### 13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das leis que regem o sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e demais atos normativos vigentes e supervenientes que vierem a disciplinar a atuação dos profissionais de enfermagem como membros da CIPE.

13.2. Correrão por conta exclusiva do interessado quaisquer despesas com documentação, deslocamentos e outras direta ou indiretamente decorrentes da participação neste processo de cadastramento, salvo casos disciplinados noutro sentido em norma interna.

13.3. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Cadastramento, em sede de processo administrativo.

13.4. A critério do COREN-SP, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou complementado a qualquer tempo.

13.5. Esclarecimentos sobre este Edital serão prestados aos interessados pela Comissão de Cadastramento da CIPE, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, pelo telefone (11) 3225-6354 ou e-mail [comissao.instrucao@coren-sp.gov.br](mailto:comissao.instrucao@coren-sp.gov.br).

São Paulo, 08 de abril de 2025.

---

SERGIO APARECIDO CLETO

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### ANEXO I – TABELA DE VALORES ATRIBUÍDOS EM PONTUAÇÃO DE TÍTULOS – VINCULADO AO CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES Nº 01/2025

<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS (NÍVEL SUPERIOR – Enfermeiro/Obstetriz)</b>				
<b>Título ou certificado</b>	<b>Comprovação</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Quantidade máxima de documentos permitidos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Doutorado em enfermagem, saúde ou direito	Diploma de conclusão de doutorado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas da enfermagem, saúde ou direito	5	1	5
Mestrado em enfermagem, saúde ou direito	Diploma de conclusão de mestrado, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas da enfermagem, saúde ou direito	3	1	3
Pós-Graduação Lato Sensu (especialização em enfermagem, saúde ou direito)	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação de nível de especialização lato sensu, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação,	1	2	2



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

	nas áreas da enfermagem, saúde ou direito			
Curso superior de graduação em direito	Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação	5	1	5
<b>Total</b>				<b>15</b>
<b>Experiência em comissões de ética, de instruções de processos éticos e Conselheiro</b>				
	<b>Pontuação por ano de experiência</b>	<b>Quantidade máxima de anos/mandatos permitida</b>	<b>Pontuação Máxima</b>	
Experiência (anos) como membro de Comissão de Instrução	5	5	25	
Experiência (anos) como membro de Comissão de Instrução a partir da vigência da Resolução Cofen nº 706/2022	20	2	40	
Mandato como membro da Comissão de Ética de Enfermagem	2,5	4	10	
Experiência (anos) como Conselheiro do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem	2,5	4	10	
<b>Total</b>				<b>85</b>
<b>Pontuação Máxima (títulos acadêmicos e experiência nas comissões ética e de instrução e conselheiro)</b>				<b>100</b>

<b>AVALIAÇÃO DE TÍTULOS TÉCNICOS OU ACADÊMICOS (NÍVEL MÉDIO – Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem)</b>			
<b>Título ou certificado</b>	<b>Pontuação Unitária</b>	<b>Quantidade máxima de documentos permitidos</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Pós-Tec Enfermagem	5	1	5
Curso superior de graduação	10	1	10



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br)

em direito			
<b>Total</b>			<b>15</b>
<b>Experiência em comissões de ética, de instruções de processos éticos e Conselheiro</b>	<b>Pontuação por ano de experiência</b>	<b>Quantidade máxima de anos/mandatos permitida</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
Experiência (anos) como membro de Comissão de Instrução	5	5	25
Experiência (anos) como membro de Comissão de Instrução a partir da vigência da Resolução Cofen nº 706/2022	20	2	40
Mandatos como membro da Comissão de Ética de Enfermagem	2,5	4	10
Experiência (anos) como Conselheiro do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem	2,5	4	10
<b>Total</b>			<b>85</b>
<b>Pontuação Máxima (títulos acadêmicos e experiência nas comissões ética e de instrução e conselheiro)</b>			<b>100</b>



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01331000

(11) 3225-6300 – www.coren-sp.gov.br

### ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO – VINCULADO AO CADASTRAMENTO DE REPRESENTANTES Nº 01/2025

Declaro para os devidos fins que eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de profissional cadastrado para integrar as Comissões de Instrução de Processos Éticos e, nesse sentido, faço as seguintes declarações e compromissos:

- a) Declaro ciência e anuência à condição de que os profissionais cadastrados para integrar as Comissões de Instrução de Processos Éticos prestam serviço de interesse público relevante, na qualidade de colaboradores eventuais junto à Administração Pública, selecionados por este edital que não se equipara a concurso público, nem a uma contratação por tempo determinado, porquanto não se destina ao provimento de cargo, emprego ou função pública, sendo inaplicáveis as regras, princípios e institutos jurídicos próprios de processos seletivos desta espécie.
- b) Ao aceitar a designação para o processo, dedicar o tempo adequado para as atividades, de modo que a Instrução Processual seja conduzida de maneira célere, eficiente, efetiva e eficaz para o COREN-SP, para a pessoa jurídica notificada e terceiros envolvidos;
- c) Cumprir, com diligência, os horários e as obrigações decorrentes da designação;
- d) Informar ao COREN-SP, antes de aceitar a designação, qualquer fato que comprometa minha condição de impedimento ou suspeição, bem como situações de conflitos de interesse em relação à pessoa jurídica notificada e terceiros envolvidos;
- e) Não abordar questão, matéria ou qualquer assunto estranho ao objeto da Instrução Processual, antes, durante ou após as atividades da CIPE com os representantes da pessoa jurídica notificada, com colaboradores do COREN-SP e demais terceiros envolvidos na Instrução Processual, nem atuar ou se omitir contrariamente a orientação específica da Gestão da CIPE ou do Gabinete da Presidência, sob pena de exclusão do cadastro de membros da CIPE;
- f) Cumprir as disposições deste edital de cadastramento, da Resolução Cofen 706/2022, pareceres Normativos, Instruções e Orientações do Conselho Federal de Enfermagem, Decisões do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, diretrizes e parâmetros de atuação para os membros da CIPE, fluxos e processos de trabalho estabelecidos pela Coordenação da Comissão de Instrução do COREN-SP e demais atos normativos e administrativos pertinentes à matéria.

#### **Da confidencialidade e sigilo:**

Pelo presente termo, o colaborador da CIPE se compromete ainda a:

- a) não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar qualquer benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) não efetuar nenhuma gravação ou cópia da informação ou documentação confidencial ou sigiliosa que venha a ter acesso em virtude da sua atuação como colaborador da CIPE;
- c) não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponibilizada em virtude da sua atuação como colaborador da CIPE;
- d) não repassar a terceiros o conhecimento das informações confidenciais e/ou sigilosas, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de confidencialidade ou sigilo das informações fornecidas;
- e) as seguintes informações são tratadas como confidenciais e/ou sigilosas: toda informação revelada ao colaborador da CIPE em decorrência de sua atuação nessa qualidade, sob a forma verbal ou escrita, registrada em meio físico ou eletrônico, ou por quaisquer outros meios, que inclui, mas não se limita aos acordos, planos, intenções, projetos, métodos, fluxos, processos, sistemas, dados e quaisquer outras relativas ao desempenho de suas atividades;
- f) assinar termo de sigilo e confidencialidade específico quanto ao tratamento de dados pessoais.